

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/027329
RECORRENTE: ARIDELTON JESUS DOS ANJOS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000296175

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB. 1. O preenchimento do AIT atende plenamente o quanto determina a legislação, não havendo nenhuma falha que possa suscitar a sua nulidade, 2. Não há prova de que havia obras na pista, muito menos de que a sinalização no local estava irregular. Razões Recursais Conhecidas. Recurso improvido.

Relatório

AIT: R000296175

Veículo: PUS-0854 – VW/VOYAGE TL MB S

Data da Infração: 29/08/2016

Expedição da NAI: 09/09/2016

Recebimento da NAI: 05/10/2016

Expedição da NIP: 01/11/2016

Recebimento da NIP: 25/11/2016

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB.

O Sr. **ARIDELTON JESUS DOS ANJOS**, proprietário do veículo, de plano, aduzindo haver outros veículos além do seu transitando no local onde sofreu a autuação, diz que há a premente obrigação do Estado em indicar e descrever o exato local do cometimento da infração. Afirma que a foto aposta no AIT é ambígua, tendo sido o veículo autuado parcialmente fotografado, além de suscitar dúvida quanto à marca e modelo do mesmo.

Diz de injustiças cometidas pelo poder público e da desobediência ao princípio da legalidade.

Evoca os artigos 88 e 90, do CTB, alegando irregularidades na sinalização e falta de conclusão de obras na pista. Suscitara a falta de capitulação da infração da qual é acusado e diz da incompetência para lavratura do AIT em voga.

Pede que seu Recurso seja julgado Procedente.

É o relatório.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000296175 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%* - Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB.

Compulsando os autos, verifico que não há que acolher a tese recursal.

Para o primeiro ponto, quanto à verificação da infração, vejo que contrariando o quanto assevera o Recorrente, não há qualquer outro veículo enquadrado na foto obtida pelo equipamento de vigilância. Do mesmo modo, é de merecer registro que ainda que haja vários veículos transitando na via, os equipamentos de detecção de velocidade operam para cada faixa de maneira exclusiva, além de fazerem as medições em pontos específicos, o que Poe por terra a tese recursal.

Quanto à falta de capitulação da infração cometida, tudo está claramente exposto no AIT e nas notificações recebidas pelo Recorrente.

Não há nada que imponha mácula à peça acusatória.

Quanto ao fato de haver obras na pista e de que a sinalização no local da autuação seria irregular, caberia ao Recorrente trazer aos autos as comprovações devidas, pois, não há registros de que haveriam irregularidades na sinalização, muito menos obras na pista, até porque nessas circunstâncias a sinalização é fortemente intensificada e os cuidados na pista são redobrados.

Recurso Conhecido e Não Provido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso do Proprietário para julgar SUBSISTENTE o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000296175, devolvendo-se proceder às cobrança da multa em questão e às anotações de estila.

Sala das Sessões da JARI, 28 de agosto de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária